



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 394/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 047/2021

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador André Santos, visa criar a Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento, resíduos sólidos e meio ambiente.

O Art. 1º dispõe que fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento, resíduos sólidos e meio ambiente.

De acordo com o Art. 2º, a Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos(as) Vereadores(as) com a finalidade de contribuir com o aprofundamento de estudos, pesquisas, debates, formulação e da implementação de políticas públicas com os seguintes objetivos:

I - lutar pela aprovação das proposições legislativas que aperfeiçoem a gestão e possibilitem a universalização do acesso ao saneamento básico;

II - lutar pela aprovação das proposições legislativas que aperfeiçoam a proteção e a gestão dos recursos hídricos, assegurados os ajustes que se fizerem necessários;

III - acompanhar a implementação das diferentes políticas públicas que apresentam interfaces com a questão, sugerindo os devidos ajustes, quando necessário;

IV - atuar como catalisador de demandas da sociedade em relação as questões que envolvam o tema;

V - lutar pela disseminação de conhecimento e pela adoção de programas de educação ambiental voltados ao engajamento de toda sociedade, objetivando o uso racional dos recursos hídricos, a correta gestão dos resíduos sólidos e a universalização do saneamento básico;

VI - lutar pela adoção de uma política de incentivos que possibilitem a universalização do saneamento básico, o uso racional da água e da correta gestão dos resíduos sólidos;

VII - acompanhar a concepção e o trâmite dos projetos referentes ao plano plurianual, às leis de diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, de forma a assegurar a alocação de recursos orçamentários para ações voltadas a implementação da universalização do saneamento básico, bem como a gestão dos recursos hídricos.

O Art. 3º estabelece que os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento, resíduos sólidos e meio ambiente serão coordenados por um presidente, um vice-presidente e um secretário que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Conforme o Art. 4º, as reuniões da Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento, resíduos sólidos e meio ambiente serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgados com antecedência, também serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas e de qualquer cidadão da cidade de São Paulo no gozo de seus direitos políticos.

O Art. 5º determina que a Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento, resíduos sólidos e meio ambiente produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para a sociedade.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “proposto apenas para instituir previsão quanto ao término do funcionamento da frente parlamentar”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 26/04/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Cris Monteiro (NOVO)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Rinaldi Digilio (UNIÃO)

Ver. Roberto Tripoli (PV) - Relator

Ver. Rute Costa (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/04/2023, p. 285.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.